

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業助理技術員三缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一高等高級技術員一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於投考為填補二等督察兩缺所開辦培訓課程准考人確定名單

司法警察司佈告 關於投考為填補副督察三缺所開辦培訓課程准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員特別實習課程應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員四缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九九三年一月四日第一號政府公報增發一附刊內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

財政司(公物管理組)佈告 關於供應本地區各機關一九九三年度所需各種物品的公開競投事宜

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 2/93/M

de 11 de Janeiro

Portaria n.º 1/93/M

de 11 de Janeiro

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau consagra no n.º 1 do seu artigo 142.º o direito à primeira vaga para o funcionário em gozo de licença sem vencimento de longa duração que tenha requerido o seu reingresso.

Sucedee, porém, que o quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, não acautelou os direitos de um funcionário que se encontra de licença sem vencimento de longa duração, pelo que importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado no quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, um lugar de compositor monotipista, 4.º escalão, a ocupar pelo funcionário do mesmo quadro que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração.

Art. 2.º O lugar a que se refere o artigo anterior é extinto quando vagar.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Havendo que estipular a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore» e das sociedades financeiras, bem como das casas de câmbio e balcões de câmbio, referente ao ano de 1992;

Nestes termos;

Ouvido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1992, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos dos bancos comerciais com sede no exterior referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras a que se reporta o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem mencionada no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais em 31 de Dezembro de 1992 e sobre o capital, naquela data, afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais com sede no exterior, bem como sobre o capital das sociedades financeiras realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos com sede no exterior que operam no Território com uma licença plena e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos, o cálculo da taxa de fiscalização obedecerá à aplicação da percentagem referida no n.º 1, tomando por referência uma dotação de capital de 30 milhões de patacas para o estabelecimento principal, adicionada de 6 milhões de patacas por cada dependência, sujeita ao limite mínimo de 120 mil patacas e máximo de 200 mil patacas.

Art. 2.º Mantém-se, relativamente ao ano de 1992, a taxa de fiscalização das unidades bancárias «off-shore», prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1992, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com o limite mínimo de quinhentas patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplicar-se-á, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de mil patacas.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二/ 九三/ M號 一月十一日

由於有需要訂定商業銀行、離岸銀行單位、金融公司、兌換店及兌換檯之一九九二年度監察費；

基於此；

經獲取澳門貨幣暨滙兌監理署意見；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 及 f 項所賦予之權能，下令：

第一條——一、用以計算八月三日第三五/ 八二/ M 號法令第七十二條第一款所指商業銀行，及住所設於外地之商業銀行場所一九九二年度監察費之百分率，以及二月二十六日第一五/ 八三/ M 號法令第十二條第一款所指金融公司一九九二年度監察費之百分率，訂定為 0.3%。

二、上款所指之百分率，適用於商業銀行一九九二年十二月三十一日之公司資本、住所設於外地之商業銀行場所於該日所擁有之獲分配資本，及金融公司同日之已繳資本。

三、如銀行住所設於外地而獲准在澳門全面從事銀行業務且無須向其在澳門之場所分配資本，監察費乃按第一款所指之百分率計算，有關資本之撥款則按主要場所澳門幣三千萬元、每一附屬機構澳門幣六百萬元計算，但監察費之下限為澳門幣十二萬元，上限為澳門幣二十萬元。

第二條——五月四日第二五/ 八七/ M 號法令第十四條所指離岸銀行單位之監察費，於一九九二年度維持不變。

第三條——一、十一月二十日第八〇/ 八九/ M 號法令第三十九條所指兌換店之監察費，於一九九二年度為兌換店十二月三十一日實存資本及準備金之和之 1%，但監察費之下限為澳門幣五百元。

二、根據同一條之規定，獲准從事兌換檯業務實體之每年固定監察費為澳門幣一千元。

一九九三年一月七日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 3/93/M

de 11 de Janeiro

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 183 444,50 (cento e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta e quatro patacas e cinquenta avos), que está assinado pelo respectivo director e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar
Conde de S. Januário
(Ano de 1992)**

Código	Rubricas	Valores (patacas)
	<i>Receitas de capital</i>	
13.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00	Saldo da gerência anterior	183 444,50
	<i>Total das receitas</i>	183 444,50
	<i>Despesas correntes</i>	
05.04.00.00	Outras despesas correntes	
05.04.00.13	Dotação provisional	183 444,50
	<i>Total das despesas</i>	183 444,50

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

訓 令 第三/ 九三/ M號 一月十一日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M 號法令第五條及第七條之規定，對於監督實體贊同仁伯爵綜合醫院一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准仁伯爵綜合醫院一九九二年經濟年度第一追加預算，該預算由有關院長簽署，金額為澳門幣